

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 04 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 08 DE JUNHO DE 2004

de Cargos e Carreiras, de 29 de maio de 1992, no que não conflitar com o estabelecido nesta Lei.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

Art. 28 - Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes na Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000; na Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, não alterados por este

instrumento legal e pela Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2004.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÚMEROS DE CARGOS	CONDIÇÃO MÍNIMA PARA O INGRESSO NA CARREIRA
Administração, Operação e Fiscalização de Trânsito (AOFT)	Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito	I	5B a 5D	450	Formação em nível médio
		II	5E a 5G		
		III	5H a 6B		
		IV	6C a 6F		
		V	6G a 7C		

ANEXO II

- Assiduidade e pontualidade: de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
- Participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Municipal ou curso de reciclagem promovido ou apoiado pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC): de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.
- Nota subjetiva atribuída pelo Chefe imediato que deverá considerar a qualidade do trabalho desenvolvido: de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.
- Disciplina: de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

*** ** *

LEI Nº 8845 DE 31 DE MAIO DE 2004

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PORANGABUSSU (APRISCO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Batista de Porangabussu (APRISCO), vinculada à Igreja Batista de Porangabussu, entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2004. Juraci Magalhães- PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *

LEI Nº 8846 DE 31 DE MAIO DE 2004

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DO PARQUE ÁGUA FRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Familiar do Parque Água Fria, entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2004. Juraci Magalhães- PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *

LEI Nº 8847 DE 31 DE MAIO DE 2004

Altera a Lei nº 8.287 de 07 de julho de 1999, que regulamenta o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pelo art. 205 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, regulamentado pela Lei nº 8.287, de 07 de julho de 1999, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).

Art. 2º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEMAM, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

VII - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VIII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

IX - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

X - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

XI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras